

FEDERAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- FETRANSCARGA -

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUTIVAS E CARACTERÍSTICAS
FUNDAMENTAIS DA ENTIDADE

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSCARGA** é uma entidade sindical de grau superior, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e por este Estatuto Social, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

§1º - A **FETRANSCARGA** representa a categoria econômica do Transporte de Cargas, doravante denominada simplesmente **TrC**, compreendendo as pessoas jurídicas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

§2º - A representação da **FETRANSCARGA** abrange, inicialmente, apenas a modalidade rodoviária, podendo, entretanto, estender-se a outros modos de transporte de cargas, mediante a filiação de sindicatos representativos destas atividades econômicas.

§3º - A base territorial da **FETRANSCARGA** compreende todo o Estado do Rio de Janeiro.

§4º - São partes integrantes deste Estatuto Social: o Regulamento Eleitoral (Anexo I); o Regimento Interno do Conselho de Representantes (Anexo II) e o Processo Disciplinar (Anexo III), cujas normas somente poderão ser modificadas por decisão do Conselho de Representantes, observada a maioria qualificada prevista no inciso VII do artigo 29.

Art. 2º - A **FETRANSCARGA** tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Rua Jequiriçá, 167 – Penha, podendo instalar delegacias ou escritórios em qualquer localidade de sua base territorial, mediante decisão do Conselho de Representantes.

Art. 3º - Em relação à categoria econômica que representa e no âmbito de sua base territorial, a **FETRANSCARGA** tem as seguintes prerrogativas:

I - representar os interesses gerais da categoria e de seus sócios, perante as autoridades e os órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - requerer a instauração de dissídios coletivos, ou contestá-los, quando instaurados por iniciativa de entidade sindical representativa de categoria profissional, podendo, em qualquer caso, transigir e firmar compromissos, sempre em nome da categoria econômica e obrigando a todos os seus integrantes;

III - celebrar, no exercício da mesma representação, convenções coletivas de trabalho, com entidades sindicais legalmente constituídas e reconhecidamente representativas das correspondentes categorias profissionais, obrigando a todos os integrantes da categoria econômica;

IV - eleger ou designar os representantes da categoria econômica perante órgãos colegiados, públicos ou privados, observadas as exigências legais, quando for o caso;

V - estabelecer e cobrar contribuição compulsória, além daquela decorrente da associação voluntária ao Sindicato filiado, "para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva" (CF, art. 8º, IV), devida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, fixando-lhes o valor e a forma de pagamento;

VI - cobrar a "contribuição sindical", nos termos e na forma da Lei (artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho);

VII - promover, mediante autorização prévia e específica do Conselho de Representantes, ações coletivas, em nome da categoria ou das empresas associadas aos sindicatos filiados, nos termos e na forma da Lei.

Parágrafo único - As prerrogativas previstas nos incisos II, III, V e VI do "caput" deste artigo serão exercidas pela **FETRANSCARGA** em relação às áreas inorganizadas em sindicatos ou no cumprimento de expressa delegação recebida de sindicato filiado.

Art. 4º - São objetivos permanentes da **FETRANSCARGA**:

I - congregar, em seu quadro social, o maior número possível de sindicatos existentes em sua base territorial, que sejam representativos da categoria econômica definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste Estatuto;

II - identificar e expressar os legítimos anseios da categoria econômica, atuando junto às autoridades e aos órgãos públicos, aos fornecedores e usuários do **TrC**, aos operadores de transporte de outras modalidades, aos meios de comunicação e à opinião pública em geral;

III - defender os interesses do **TrC** e os direitos de seus filiados e dos associados destes, sempre em consonância com os postulados democráticos e da livre iniciativa, na busca permanente do desenvolvimento econômico e social do País e da melhoria da qualidade de vida do seu povo;

IV - zelar pela imagem pública do **TrC**, preservando-a e projetando-a pelos meios mais adequados ao seu alcance;

V - dedicar-se ao aperfeiçoamento das operações do **TrC**, com vistas à sua qualidade e produtividade, à prática da multimodalidade, à preservação do meio ambiente, à conservação de energia, à segurança no trânsito e no trabalho, e à defesa dos direitos do consumidor;

VI - colaborar com o Poder Público, nos assuntos de peculiar interesse da categoria econômica, oferecendo propostas e sugestões, fiscalizando a atuação dos órgãos competentes e denunciando eventuais irregularidades;

VII - identificar os espaços que possam vir a ser ocupados pelo **TrC** em órgãos colegiados, públicos ou privados, para melhor defesa e assistência dos legítimos interesses da categoria, indicando ou elegendo seus representantes (art. 3º, IV), empenhando-se para que sejam nomeados e lhes oferecendo condições para o efetivo exercício da representação, que será sempre objeto de prestação de contas à Entidade, conforme dispuser a Diretoria, em cada caso;

VIII- manter-se integrado ao Sistema Confederativo do Transporte (Sistema CNT), reconhecendo-o como pólo aglutinador dos interesses específicos da categoria econômica e como foro competentes para a identificação, discussão e harmonização daqueles interesses, no plano nacional;

IX - apoiar o Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, participando dos respectivos Conselhos Nacionais e dos Conselhos Regionais, no âmbito de sua base territorial, identificando e sugerindo iniciativas de interesse do **TrC**, e zelando pela qualidade dos serviços prestados por aquelas instituições aos trabalhadores do Setor;

X - participar de outras entidades empresariais, mediante deliberação da Diretoria;

XI - instituir, quando for o caso, Comissões e Grupos de Trabalho, destinados à discussão e à identificação de assuntos específicos e dos interesses particulares dos diversos segmentos e modalidades de transporte;

XII - prestar serviços de consultoria técnica a seus filiados;

XIII - editar revistas, boletins, circulares e outras publicações técnicas, bem como produzir e divulgar, por meios convencionais ou eletrônicos, informações de interesse de seus sócios.

§1º - A Entidade abster-se-á de qualquer envolvimento político-partidário, podendo, entretanto, promover eventos e encontros que propiciem o contato de seus associados com representantes das diversas correntes políticas.

§2º - É vedado o exercício concomitante, pela mesma pessoa, de cargo eletivo e de emprego remunerado na Entidade, bem como a celebração de contratos onerosos entre esta e empresas das quais participe qualquer de seus dirigentes.

§3º - As proibições constantes do parágrafo anterior estendem-se aos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§4º - As atividades previstas nos incisos XII e XIII deste artigo poderão ser desenvolvidas, em regime de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, a critério da Diretoria, desde que preservados os interesses da **FETRANSCARGA**.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Das categorias e da representação de sindicatos filiados

Art. 5º - O quadro social da **FETRANSCARGA** é constituído pelos sindicatos representativos da categoria econômica existentes na base territorial da Entidade e filiados a esta, que se classificam em:

I - **FUNDADORES** - os que tenham participado da Assembléia Geral de fundação da **FETRANSCARGA**;

II - **EFETIVOS** - os que vierem a se filiar posteriormente.

Art. 6º - Os sindicatos filiados far-se-ão representar, em suas relações com a Federação, através de seus Delegados, na forma dos respectivos Estatutos, inclusive no tocante a seus substitutos, em caso de impedimento, vedada a representação por procuração e a representação cumulativa de mais de um filiado pela mesma pessoa.

Capítulo II **Da admissão e exclusão de sindicatos filiados**

Art. 7º - A admissão do quadro social dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, e por este submetido ao exame e aprovação da Diretoria, que deverá ser instruído com:

I - prova de constituição regular e de que detém representação e base territorial compatíveis com as da **FETRANSCARGA**;

II - cópia autenticada do respectivo Estatuto;

III - cópia autenticada da ata da Assembléia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação;

IV - relação nominal de todos os membros da Diretoria e demais órgãos de sua administração, com qualificações completas, atas das respectivas eleições e indicação das datas de início e término de seus mandatos.

Parágrafo único - Considera-se compatível a base territorial que ultrapasse os limites do Estado do Rio de Janeiro, desde que o Sindicato tenha a sua sede neste Estado.

Art. 8º - O requerimento de filiação será examinado pela Diretoria que, em primeiro lugar, verificará se o mesmo está em condições de ser apreciado ou se há necessidade de complementação de dados ou documentos. Na segunda hipótese, transformará a decisão em diligência, devolvendo o processo à Secretaria para as providências cabíveis.

Art. 9º - Estando o processo formalmente em ordem, a Diretoria deliberará sobre a filiação do sindicato requerente, aprovando-a ou rejeitando-a, sem que, num caso ou noutro, esteja obrigada a fundamentar a sua decisão.

Art. 10º - Em qualquer hipótese, a decisão da Diretoria será comunicada por escrito ao sindicato requerente e aos demais sindicatos filiados.

Art. 11 - Da decisão da Diretoria que aprovar ou rejeitar requerimento de filiação de sindicato caberá recurso ao Conselho de Representantes, com efeito devolutivo, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, sob pena de preclusão.

Art. 12 - A exclusão do quadro social dar-se-á por:

I - pedido de desligamento;

- II - cancelamento da filiação, por dissolução, fusão ou incorporação;
- III - eliminação, por falta de pagamento;
- IV - expulsão, por falta grave.

Art. 13 - O pedido de desligamento será apreciado pela Diretoria, mediante manifestação escrita de sindicato filiado, acompanhada de cópia autenticada das atas de Assembléia Geral e de reunião de Diretoria que tenham autorizado tal iniciativa.

Parágrafo único - Uma vez aprovado o desligamento, em reunião da Diretoria, os efeitos da decisão retroagirão à data de recebimento do pedido pela Secretaria da FETRASCARGA.

Art. 14 - O cancelamento da filiação dar-se-á por decisão da Diretoria, a requerimento de qualquer diretor ou sindicato filiado, mediante prova documental da dissolução, fusão ou incorporação.

Art. 15 - A eliminação por falta de pagamento e a expulsão por falta grave terão caráter de penalidade e serão aplicadas nas hipóteses previstas no Título V deste Estatuto, observados os procedimentos ali definidos.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados e seus representantes

Art. 16 - São direitos do sindicato filiado:

I - ser convocado para as reuniões do Conselho de Representantes, delas participando com direito a voz e voto;

II - indicar candidatos para os cargos eletivos na Entidade, com observância do processo eleitoral e das condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

III - requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, desde que o faça por escrito e fundamentadamente, em pedido subscrito por, pelo menos, 3 (três) sindicatos filiados;

IV - participar de reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, observados os requisitos previstos neste Estatuto;

V - participar de eventos, solenidades e reuniões promovidas pela Entidade;

VI - usufruir dos serviços prestados pela Entidade e utilizar as suas dependências, de acordo com as normas que vierem a ser aprovadas pela Diretoria;

VII - requerer ou sugerir aos órgãos diretivos da Entidade o que entender conveniente;

VIII - denunciar irregularidades, sempre por escrito e fundamentadamente.

Art. 17 - São deveres dos sócios e de seus representantes:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões emanadas do Conselho de Representantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - pagar pontualmente os valores devidos à Federação, a qualquer título;

III - zelar pelo bom nome e pelo prestígio da Entidade, bem como pela imagem do **TrC**, mantendo ilibada conduta pessoal e abstendo-se de manifestações públicas desairosas a qualquer de seus integrantes ou dirigentes;

IV - colaborar para a preservação do patrimônio da Federação;

V - comparecer às reuniões para as quais seja convocado, observando os horários estabelecidos e justificando eventuais ausências;

VI - contribuir, na medida das suas possibilidades, para o aperfeiçoamento das decisões adotadas nas reuniões promovidas pela Entidade;

VII - observar as normas regimentais, abstendo-se de atitudes que prejudiquem a boa ordem dos trabalhos;

VIII - apoiar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela Entidade, prestando as informações solicitadas que estiverem ao seu alcance;

IX - dirigir-se com urbanidade e respeito aos dirigentes, aos demais associados, bem como aos funcionários e a todos aqueles que prestem serviços ou mantenham relações de parceria com a Federação;

X - aceitar os cargos e encargos para os quais vier a ser eleito ou designado, salvo impedimento relevante e devidamente justificado;

XI - manter atualizados, junto à Secretaria da Entidade, os seus dados cadastrais, conforme vier a ser estabelecido pela Diretoria, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

Art. 18 - A inobservância de qualquer dos deveres estatutários sujeitará o infrator às penas previstas no Título V.

Art. 19 - Os filiados e seus representantes não respondem, sequer de forma subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da Federação, nem por eventuais infrações legais ou contratuais que a esta sejam imputadas.

TÍTULO III **DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 20 - A receita da **FETRANSCARGA** classifica-se em ordinária e extraordinária.

Art. 21 - Receita ordinária é aquela oriunda das contribuições de sindicatos filiados ou das empresas associadas a estes, previstas no Orçamento, compreendendo as seguintes categorias:

I - contribuição social: devida pelos sindicatos filiados, com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme previsto na peça orçamentária de cada exercício;

II - contribuição para custeio do sistema confederativo: de caráter compulsório (CF, art. 8º, IV), devida pelas empresas associadas aos sindicatos filiados, cujo valor será estabelecido, anualmente, pela Assembléia Geral destes;

III - contribuição sindical: de caráter compulsório, devida pelas empresas associadas aos sindicatos filiados, na forma da Lei;

IV - aluguéis, "royalties", taxas de uso ou quaisquer outros valores que venham a ser recebidos pela Entidade, em decorrência da utilização ou exploração, por terceiros, de bens ou direitos incorporados ao seu patrimônio;

V - outras receitas previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de aplicações financeiras, bem como de multas moratórias e outros acréscimos, decorrentes de impontualidade no pagamento das taxas e contribuições previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Os valores dos itens da receita ordinária previstos nos incisos I, IV e V deste artigo serão fixados pelo Conselho de Representantes, podendo ser alterados pelo Presidente, em casos de urgência, "ad referendum" daquele órgão.

Art. 22 - Receita extraordinária é aquela não prevista no Orçamento, podendo compreender as seguintes categorias:

I - contribuição extraordinária: devida pelos sindicatos filiados e/ou pelas empresas associadas a estes, instituída pelo Conselho de Representantes, para fazer face a situações emergenciais ou despesas imprevistas;

II - taxas de inscrição ou verbas de patrocínio, decorrentes de eventos realizados pela Entidade ou de publicidade inserida em qualquer material editado e publicado pela Federação;

III - remuneração por serviços prestados ou eventos realizados pela Entidade, em parceria com terceiros;

IV - doações ou legados, com ou sem encargos;

V - outras rendas, não especificadas neste Capítulo.

Parágrafo único - Os valores recebidos pela Entidade na forma deste artigo serão incorporados, para efeito de sua destinação, à verba ordinária, podendo ser utilizados na cobertura de despesas correntes ou de investimentos, previstos ou não no Orçamento.

Art. 23 - Nenhuma despesa será autorizada fora da previsão orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária, observados os preceitos deste Capítulo.

Art. 24 - A Diretoria aprovará o plano de contas e as normas gerais de autorização de despesas e de controle financeiro da Entidade, ouvido o Conselho Fiscal.

TÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Capítulo I **Das disposições gerais**

Art. 25 - A **FETRANSCARGA** será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Representantes;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os cargos eletivos na Diretoria e no Conselho Fiscal da **FETRANSCARGA** terão prazos certos de mandato, definidos neste Estatuto, somente podendo ser antecipados, nos casos de vacância previstos nos artigos 62 a 64, ou serem suspensos temporariamente, nas hipóteses de afastamento por iniciativa do titular ou de aplicação de pena, nos termos do artigo 67 e respectivo parágrafo único, com observância do devido processo disciplinar.

§1º - Mediante comunicação dirigida ao Secretário Geral, o exercente de cargo eletivo na Diretoria ou no Conselho Fiscal poderá, durante o seu mandato, afastar-se das respectivas funções por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados.

§2º - As ausências às reuniões, durante os períodos de afastamento, serão consideradas como impedimento, para todos os efeitos deste Estatuto, não sendo computadas como faltas, para os fins do parágrafo único do artigo 59.

§3º - A suspensão de exercício do cargo, por afastamento voluntário ou aplicação de pena, qualquer que seja a sua duração, não ensejará prorrogação do prazo de mandato previsto neste Estatuto.

§4º - O exercício dos cargos de que trata o "caput" deste artigo não gerará direito a qualquer espécie de remuneração, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Entidade, conforme dispuser a Diretoria.

Art. 27 - A estrutura administrativa da **FETRANSCARGA**, responsável pelo apoio aos órgãos referidos neste Capítulo, conforme organograma e quadro de pessoal aprovados pela Diretoria, será supervisionada por um Secretário Geral, profissional, cuja nomeação e exoneração competirão privativamente à Diretoria, em ambos os casos mediante iniciativa do Presidente.

Art. 28 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todos os órgãos de administração da **FETRANSCARGA** reunir-se-ão por iniciativa do Presidente ou de seus coordenadores, conforme o caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar, em convocação única, com qualquer número de membros presentes, por maioria simples, mediante votação aberta e simbólica.

Capítulo II
Do Conselho de Representantes

Seção I
Da composição e competência

Art. 29 - O Conselho de Representantes é constituído pelos Delegados dos Sindicatos filiados, na forma de seus respectivos Estatutos, competindo-lhe, privativamente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as suas próprias "RESOLUÇÕES NORMATIVAS";

II - eleger os componentes da sua Mesa, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade;

III - declarar a perda de mandato de integrantes dos órgãos referidos no inciso anterior, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e mediante votação secreta;

IV - aprovar o Orçamento da Entidade para o exercício seguinte e as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo, sempre mediante parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho e autorizar a Diretoria a celebrar acordos ou convenções com sindicatos profissionais, nos termos do inciso II e III do artigo 3º e respectivo parágrafo único;

VI - eleger os representantes da categoria econômica junto a órgãos colegiados externos, quando a Lei o exigir;

VII - emendar ou reformar este Estatuto Social, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII - aprovar "RESOLUÇÕES NORMATIVAS" para suprir omissões deste Estatuto e para interpretar ou regulamentar seus dispositivos;

IX - julgar os recursos a ele interpostos de decisões da Diretoria;

X - instruir e julgar os processos que envolvam os seus membros, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante votação secreta;

XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos da Entidade;

XII - referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente;

XIII - solicitar informações e sugerir providências à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

XIV- decidir sobre a dissolução da Entidade e o destino a ser dado ao seu patrimônio, hipótese em que será exigida a presença de todos os sindicatos filiados com direito a voto, sendo que a dissolução somente será aprovada se contar com o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos presentes;

XV - apreciar qualquer outro assunto, de interesse da Entidade ou da categoria econômica, cuja gravidade ou importância justifique a convocação do órgão.

Parágrafo único - As "RESOLUÇÕES NORMATIVAS" baixadas pelo Conselho de Representantes, na forma do disposto no inciso VIII deste artigo, terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua aprovação, e serão transcritas na ata da respectiva reunião.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 30 - A Mesa Diretora do Conselho de Representantes será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que serão os mesmos da Diretoria, e pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Outras pessoas poderão ser convidadas pelo Presidente para comporem a Mesa.

Art. 31 - A direção dos trabalhos competirá ao Presidente, que, a seu critério, poderá delegar essa tarefa ao Vice-Presidente, sobretudo quando pretender usar da palavra para formular ou defender propostas.

Art. 32 - Competirá ao Secretário Geral auxiliar o Presidente, cuidando do expediente da reunião, controlando inscrições de oradores e os tempos de suas manifestações, e, ao final, elaborando a respectiva ata, que assinará juntamente com o Presidente.

§ 1º - As atas das reuniões do Conselho de Representantes que contiverem notícia da aprovação de emenda ou de reforma deste Estatuto Social, ou, ainda, de "RESOLUÇÃO NORMATIVA", bem como as das reuniões em que ocorrerem eleições para renovação dos membros de sua Mesa, da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, serão levadas a registro perante o Cartório competente.

§2º - Competirá, ainda, à Secretaria Geral, através de sua equipe de funcionários, dar apoio administrativo e técnico à Mesa do Conselho de Representantes.

§3º - Na ausência do Secretário Geral, o Presidente designará outro funcionário ou mesmo um dos Conselheiros, para secretariar os trabalhos da reunião.

Seção III **Das reuniões do Conselho de Representantes**

Art. 33 - O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano,

a) no mês de maio, para examinar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas e do relatório de atividades da Diretoria, relativamente ao exercício anterior;

b) no mês de novembro, para examinar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito da Proposta Orçamentária e do Plano de Atividades da Diretoria para o exercício subsequente, e a cada 4 (quatro) anos, para eleger os novos membros da sua Mesa, da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão início no dia 1º de janeiro do ano seguinte;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 3 (três) sindicatos filiados.

§ 1º- As pautas das reuniões ordinárias poderão conter outros assuntos, além dos obrigatórios, previstos no inciso I deste artigo, desde que não prejudiquem o exame daquelas matérias e constem da Ordem do Dia.

§ 2º- Nos anos em que devam ser realizadas eleições, a aprovação da Proposta Orçamentária e do Plano de Atividades para o exercício seguinte somente se dará após eleita a nova Diretoria, para que esta possa opinar sobre aquelas peças.

Art. 34 - As reuniões do Conselho de Representantes serão sempre convocadas pelo Presidente, através de carta registrada, fac-símile, telegrama ou *e-mail*, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo obrigatória a discriminação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ 1º- Assuntos complexos serão objeto de propostas escritas, encaminhadas juntamente com a convocação, podendo o Presidente estabelecer prazos para a apresentação de emendas, dispondo que apenas estas, além das propostas originais, serão objeto de exame e deliberação na reunião.

§ 2º- Em caso de manifesta urgência, a critério do Presidente, as reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser convocadas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 35 - Assuntos não constantes da Ordem do Dia somente poderão ser objeto de discussão e deliberação mediante proposta fundamentada da Presidência, apresentada no início da reunião e aprovada pelo Plenário, desde que presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 36 - Além dos delegados dos sindicatos filiados, outras pessoas poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes, a convite do Presidente, sem direito a voto e com direito a voz apenas para apresentar os assuntos que tenham determinado a sua participação.

Art. 37 - Os demais aspectos relativos às reuniões do Conselho de Representantes e à ordem dos trabalhos em Plenário estão disciplinados no Regimento Interno, que faz parte integrante deste Estatuto Social, como seu Anexo II.

Art. 38 - As normas relativas a eleições no âmbito do Conselho de Representantes constam do Regulamento Eleitoral, que faz parte integrante deste Estatuto Social, como seu Anexo I.

Capítulo III **Da Diretoria**

Seção I **Da composição e competência**

Art. 39 - A Diretoria da **FETRANSCARGA** é constituída pelos seguintes membros, todos eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato por 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, com direito a voz e voto nas reuniões do órgão:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - 2 (dois) Diretores.

§ 1º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para exercer estes cargos, concomitantemente, na Diretoria e na Mesa Diretora do Conselho de Representantes.

§ 2º- O Presidente poderá nomear ainda, a seu exclusivo critério, Diretores Adjuntos, para assuntos específicos, que apenas participarão das reuniões de Diretoria quando especialmente convocados e com direito a voto somente nos assuntos de sua alçada.

§ 3º- Os Diretores Adjuntos de que trata o parágrafo anterior são demissíveis "ad nutum", e seus mandatos extinguir-se-ão juntamente com o do Presidente que os nomear.

§ 4º- O Secretário Geral também comporá a Diretoria, com direito a voz em suas reuniões.

Art. 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **FETRANSCARGA**, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a lei ou as disposições deste Estatuto.

Art. 41 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Representantes;
- II - aprovar, nos momentos previstos neste Estatuto, os relatórios, demonstrativos e propostas de sua competência, atinentes à administração da **FETRANSCARGA**, a serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Representantes;
- III - examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores, relativamente ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência estatutária;
- IV - aplicar penalidades, nos termos do Título V deste Estatuto;
- V - referendar, quando for o caso, os atos praticados pelo Presidente;
- VI - encaminhar estudos, sugestões e propostas a quem de direito;

VII - deliberar sobre a delegação de funções específicas aos Diretores, exceto àqueles cujas atribuições estejam expressamente definidas neste Estatuto;

VIII - autorizar a celebração de contratos ou convênios para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo 4º do artigo 4º;

IX - aprovar, mediante iniciativa do Presidente, a contratação e a exoneração do Secretário Geral;

X - praticar todos os demais atos típicos de gestão, não reservados por este Estatuto a outros órgãos de administração da Entidade.

Parágrafo único - Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pela Diretoria, denominam-se "DELIBERAÇÕES" e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua aprovação.

Art. 42 - Compete ao Presidente da **FETRANSCARGA**, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões adotadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria, com observância das respectivas competências;

II - representar a **FETRANSCARGA** em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

IV - assinar, em nome da Entidade, documentos de qualquer natureza, inclusive contratos, bem como a correspondência externa; as atas das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria; os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros, estes últimos em conjunto com o Diretor Financeiro e o contador responsável;

V - ordenar as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou com procurador nomeado com poderes específicos;

VI - gerir e fiscalizar os serviços e atividades da **FETRANSCARGA**, com o auxílio dos demais Diretores;

VII - fixar normas de organização e de execução dos serviços;

VIII - decidir "ad referendum" da Diretoria e do Conselho de Representantes, no interregno de suas reuniões, assuntos de manifesta urgência;

IX - contratar e demitir empregados ou assessores, consoante as necessidades de serviço e as disponibilidades orçamentárias, fixando-lhes os salários, ouvido o Diretor Financeiro, exceto na hipótese do inciso seguinte;

X - propor à Diretoria a contratação e a exoneração do Secretário Geral;

XI - contratar, quando solicitado, mediante indicação do Conselho Fiscal, auditoria externa para verificação das contas da Entidade;

XII - exercer as funções de Delegado-Representante da Federação junto à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

XIII - representar a Entidade perante os Conselhos Regionais do SEST e do SENAT.

§ 1º- As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se "ATOS" e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

§ 2º- Quando o Conselho de Representantes ou a Diretoria deixar de referendar ato praticado pelo Presidente, no uso da prerrogativa constante do inciso VIII do "caput" deste artigo, deverá dispor, também, sobre as relações jurídicas decorrentes do ato invalidado.

Art. 43 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1º- Além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, o Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

§ 2º- Os Vice-Presidentes Regionais terão por atribuição a representação da Entidade perante as autoridades e empresas das respectivas regiões, e em outras situações, mediante solicitação específica do Presidente.

Art. 44 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Diretor Financeiro e os Diretores, estes por ordem de menção na chapa eleita.

Art. 45 - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do Presidente em exercício, salvo se restar menos de 6 (seis) meses para o encerramento do mandato, hipótese em que este exercerá o cargo até o final da gestão.

Parágrafo único - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, assumirá a direção da Entidade uma Junta Governativa, composta por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes, que convocará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - zelar pela realização das receitas da **FETRANSCARGA** e pela adequada aplicação de suas disponibilidades financeiras;

II - ordenar, sempre em conjunto com o Presidente ou com procurador nomeado com poderes específicos, as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade;

III - assinar, juntamente com o Presidente e o contador responsável, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros da **FETRANSCARGA**;

IV - manter a Diretoria permanentemente informada sobre a situação econômica e financeira da **FETRANSCARGA**;

V - prestar informações ao Conselho Fiscal ou à auditoria externa, sempre que houver solicitação neste sentido;

VI - praticar todos os demais atos típicos de gestão financeira, previstos ou não neste Estatuto.

Parágrafo único - O Diretor Financeiro será substituído, no caso de impedimento, pelos Diretores, por ordem de menção na chapa eleita.

Art. 47 - Compete aos Diretores:

I - exercer funções específicas, por deliberação da Diretoria;

II - auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades da **FETRANSCARGA**;

III - substituir o Presidente e o Diretor Financeiro, nos casos e na forma prevista neste Estatuto;

IV - cumprir missões especiais, por designação do Presidente.

Art. 48 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Financeiro ou de qualquer dos Diretores, o Conselho de Representantes elegerá substituto, na primeira reunião do órgão que se realizar após a verificação da vaga, observado o disposto no parágrafo único do artigo 62.

Seção II **Das reuniões da Diretoria**

Art. 49 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, nos meses ímpares, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, por votação aberta e simbólica, salvo se qualquer dos Diretores, dada a natureza da matéria em exame, requerer votação secreta.

§ 1º- As reuniões da Diretoria serão convocadas por fac-símile, telegrama ou *e-mail*, com antecedência de 3 (três) dias.

§ 2º- Em casos de manifesta urgência, a reunião poderá ser convocada por telefone, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50 - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, de preferência, na sede da Entidade, em dias úteis e no horário comercial, salvo decisão em contrário do Presidente, ouvidos os demais membros.

Art. 51 - Aplicam-se às reuniões de Diretoria, no que couber, as regras regimentais do Conselho de Representantes, previstas no Anexo II deste Estatuto.

Capítulo IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 52 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho de Representantes, é composto por 3 (três) membros, todos efetivos, com mandatos por 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, podendo reunir-se e validamente deliberar sobre qualquer assunto de sua competência com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo único - Em caso de vaga, aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no artigo 48.

Art. 53 - O Conselho Fiscal terá um coordenador, eleito dentre os seus membros, para convocar e conduzir suas reuniões, às quais se aplicarão, no que couber, as regras regimentais do Conselho de Representantes, previstas no Anexo II deste Estatuto.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as decisões do Conselho de Representantes;

II - reunir-se, ordinariamente, antes de cada reunião ordinária do Conselho de Representantes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou por 2 (dois) de seus membros;

III - emitir parecer sobre as contas da Diretoria e sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

IV - opinar sobre a contratação de auditoria externa e sobre a situação econômico-financeira da Entidade, por iniciativa de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria ou do Conselho de Representantes;

V - dar parecer sobre a compra, venda e gravame de bens imóveis.

Art. 55 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal, assinadas por todos os membros presentes, serão sempre encaminhadas, para conhecimento e eventuais providências, ao Presidente e ao Diretor Financeiro.

Art. 56 - O Conselho Fiscal poderá convocar, para prestar esclarecimentos em suas reuniões, qualquer conselheiro, diretor, sócio, empregado ou assessor da Entidade, sendo-lhe facultado, também, livre acesso às dependências ou documentos da **FETRANSCARGA**.

Capítulo V **Das condições de elegibilidade**

Art. 57 - São condições para que alguém se candidate a cargo eletivo na **FETRANSCARGA**:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, completos;

II - ser sócio ou diretor de empresa do setor estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ou membro de órgão de administração de sindicato filiado à **FETRANSCARGA**;

III - não estar respondendo a processo disciplinar na Entidade ou em sindicato a ela filiado, nem enquadrado na hipótese do artigo 61.

Art. 58 - Além das condições previstas no artigo anterior, os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da **FETRANSCARGA** deverão atender aos seguintes requisitos:

I - já terem exercido, durante pelo menos 3 (três) anos, consecutivos ou alternados, outros cargos eletivos na **FETRANSCARGA**, em sindicato a esta filiado, ou em qualquer outra entidade componente do Sistema CNT.

II - terem, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, completos.

Parágrafo único - As condições de elegibilidade previstas neste artigo e no anterior devem estar atendidas na data da inscrição das respectivas candidaturas.

Capítulo VI **Da perda do mandato**

Art. 59 - Os exercentes de cargos eletivos na Entidade sujeitar-se-ão à perda do mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio da **FETRANSCARGA**;

II - grave violação deste Estatuto;

III - prática de crime infamante, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;

IV - exclusão do quadro social da **FETRANSCARGA** do sindicato de que seja dirigente;

V - aceitação de cargo ou função remunerada na Federação ou em Sindicato a ela filiado, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º.

Parágrafo único - Sujeitar-se-á, também, à perda de seu mandato aquele que, regularmente convocado, deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de 6 (seis) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 60 - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por grupo de, no mínimo, 3 (três) sindicatos filiados, devendo a representação ser fundamentada e dirigida ao Presidente da **FETRANSCARGA**.

§ 1º- A perda do mandato será decidida pelo Conselho de Representantes, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º- O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas, mediante comunicação escrita, concedendo-se-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 3º- O Conselho de Representantes apreciará a defesa e as provas eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por maioria qualificada e votação secreta.

§ 4º- A representação que versar sobre a perda do mandato do Presidente da **FETRANSCARGA** somente terá validade se subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes, que, ocorrendo esta hipótese, se autoconvocará, reunindo-se sob a presidência de um de seus membros, para deliberar sobre a matéria, com observância das normas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 61 - Aquele que perder o seu mandato será inelegível para qualquer outro cargo na Entidade durante 5 (cinco) anos.

Capítulo VII **Da vacância**

Art. 62 - A vacância de qualquer dos cargos eletivos da **FETRANSCARGA** poderá ocorrer por:

- I - morte ou invalidez permanente do titular;
- II - perda do mandato, nos termos do Capítulo anterior;
- III - renúncia.

Parágrafo único - Realizando-se eleição para provimento de cargo vago, o eleito completará o período de seu antecessor.

Art. 63 - A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser manifestada, por escrito, ao Presidente da **FETRANSCARGA**.

Parágrafo único - Tratando-se de renúncia do Presidente, a comunicação será dirigida por este ao Vice-Presidente, que convocará imediatamente a Diretoria, para ciência do ocorrido, e o Conselho de Representantes, para eleição de substituto, quando for o caso.

Art. 64 - Manifestação unilateral de vontade, a renúncia produzirá os seus efeitos a partir do momento em que for apresentada, independentemente de aprovação ou homologação.

TÍTULO V
DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 65 - A infração às disposições deste Estatuto sujeitará o infrator a uma das seguintes penas, a ser aplicada ao sindicato filiado ou ao seu representante, conforme o caso:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação por falta de pagamento;
- IV - expulsão.

Parágrafo único - Na aplicação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 66 - A pena de advertência será aplicada em caso de infração de natureza leve, sendo o infrator primário.

Art. 67 - A pena de suspensão será aplicada em caso de infração de natureza grave ou quando o infrator registrar antecedentes disciplinares na Entidade.

Parágrafo único - A pena de que trata este artigo será imposta por prazo certo, fixado pelo órgão julgador à vista das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 68 - A pena de eliminação por falta de pagamento será aplicada ao sindicato filiado que deixar de pagar os valores devidos à Entidade por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 69 - A pena de expulsão será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 59, sendo que, no caso do inciso II, apenas quando o infrator já tiver sido punido anteriormente com a pena de suspensão, em seu grau máximo.

Art. 70 - A pena poderá ser aplicada ao sindicato filiado ou a seu representante, a critério do órgão julgador, dependendo da natureza da infração.

Parágrafo único - A pena aplicada ao representante não se estenderá ao sindicato filiado, que poderá constituir outro representante.

Art. 71 - São circunstâncias que sempre agravam a infração:

- I - ser o infrator membro de órgão da administração da Entidade;
- II - ser o infrator reincidente;
- III - ser o infrator revel;

IV - ser a infração cometida com dolo.

Art. 72 - São circunstâncias que sempre atenuam a infração:

- I - apresentar o infrator bons antecedentes na Entidade;
- II - ser a infração de natureza culposa;
- III - decorrer a infração de interpretação razoável, ainda que equivocada, de dispositivo estatutário.

Art. 73 - O processo disciplinar constante do Anexo III deste Estatuto, assegurará amplo direito de defesa e duplo grau de jurisdição.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 74 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 75 - Todos os prazos previstos neste Estatuto serão contados com exclusão do dia de início e inclusão do de vencimento.

Art. 76 - O Conselho de Representantes poderá eleger o Presidente de Honra da **FETRANSCARGA**, cargo este de caráter honorífico e vitalício.

Art. 77 - Excepcionalmente, a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal, eleitos na data da fundação da **FETRANSCARGA** e da aprovação deste Estatuto, exercerão seus mandatos a partir da data de suas eleições, **até 31 de dezembro de 2006**.

Art. 78 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório competente, para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.

EDUARDO FERREIRA REBUZZI
Presidente

REGINA FÁTIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL
OAB/MG - 36.061

* * * * *